

## PEDIDO DE ADESÃO CARTÃO TAP VISA BUSINESS

Se é Depositante no Millennium bcp junte cópias certificadas (\*) da seguinte documentação:

- Declaração IES relativa aos 2 últimos exercícios;
- Cartão de identificação de Pessoa Coletiva e Pacto Social da Empresa;
- B.I. e Contribuinte ou Cartão do Cidadão;
- Último Recibo Vencimento;
- Recibo de água, luz ou telefone;
- Comprovativo do IBAN.

(\*) Pode fazer a certificação das cópias em qualquer sucursal Millennium bcp ou apresentar os originais dos documentos.

(\*\*) Registe-se em [www.tapvictoria.com](http://www.tapvictoria.com)

SUCURSAL	N.º CONTA D.O.	N.º CONTA CONTROLO

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 Nome da empresa a gravar no Cartão \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
 (19 posições, incluindo espaços)

Modalidade de Pagamento: Conta Millennium bcp \_\_\_\_\_  
 IBAN \_\_\_\_\_

Extratos:  Digital  Para a empresa  Para o colaborador  Para ambos

### TIPO DE CARTÃO



TAP Visa Business

### IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR DA EMPRESA

Nome \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 BI / CC \_\_\_\_\_ Contribuinte N.º \_\_\_\_\_  
**TAP Visa Business - Pinblock** \_\_\_\_\_  
 Limite de Crédito \_\_\_\_\_ Eur Conta Cartão \_\_\_\_\_  
 Nome a gravar no cartão (19 posições) \_\_\_\_\_  
 (\*\*) Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número **T P** \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR DA EMPRESA

Nome \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_  
 Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 BI / CC \_\_\_\_\_ Contribuinte N.º \_\_\_\_\_  
**TAP Visa Business - Pinblock** \_\_\_\_\_  
 Limite de Crédito \_\_\_\_\_ Eur Conta Cartão \_\_\_\_\_  
 Nome a gravar no cartão (19 posições) \_\_\_\_\_  
 (\*\*) Se é membro do programa Victoria, por favor indique o seu Número **T P** \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DA EMPRESA E DOS COLABORADORES DA EMPRESA

Declaramos serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomamos conhecimento e aceitamos as Condições Gerais de Utilização do Cartão TAP Business (Modelo 10900215); ter recebido a Carta PIN com a referência acima indicada. A Empresa e o Colaborador da Empresa respondem solidariamente por todas as consequências da utilização do cartão. A Empresa e o Colaborador da Empresa autorizam o Banco Comercial Português S.A. (Banco) a obter junta da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de outras Instituições de Crédito ou Empresas Especializadas em Risco de Crédito, as informações que forem necessárias com vista à atribuição do cartão. O presente pedido de adesão não vincula o Banco à sua aceitação, reservando-se este o direito de recusar de acordo com os seus critérios comerciais, sem que para tanto deva aduzir qualquer justificação. Autorizamos o débito dos valores apresentados pelo Banco relativo à utilização do cartão TAP Business, por débito da conta bancária acima indicada.

Carimbo e Assinatura(s) que obrigam a empresa

Data									
A	A	A	A	M	M	D	D		

Assinatura do Colaborador da Empresa

Assinatura do Colaborador da Empresa

[www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt)

707 31 30 40

Atendimento Personalizado 24H

Custo Máximo por minuto: 0,10€ para chamadas a partir da rede fixa e 0,25€ para chamadas a partir da rede móvel. Acresce IVA.

Pelo Banco Comercial Português, emissor do cartão

Data

A	A	A	A	M	M	D	D
---	---	---	---	---	---	---	---



d) A comissão por cada transação a crédito em estabelecimento(s) de venda de combustíveis, se for o caso, no valor indicado no Anexo;

e) As comissões e encargos sobre levantamentos e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) indicadas no Anexo, se estes tiverem ocorrido.

f) As comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços, indicadas no Anexo, se for o caso.

9.3 - Para além das quantias referidas no número anterior, nada mais é então devido, à exceção dos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo de utilização do crédito do artigo 17.2.4 da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto do artigo 17.3.1 da TGIS, em conformidade com a legislação atualmente em vigor.

10 - A validade e eficácia do presente Contrato e de cada transação ou operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não dependem de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o Titular e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização de um cartão (incluindo o IPCE), por não se verificarem as condições cumulativas a que se referem as alíneas i) e ii) da alínea o) do artigo 4º do DL 133/2009 de 2 de Junho.

11 - O Titular e o Cliente obrigam-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a respetiva situação pessoal e/ou patrimonial afetando a respetiva capacidade de cumprimento das respetivas obrigações do presente Contrato.

### III. Comunicações entre o Banco, o Cliente e o Titular

12 - Na vigência do presente Contrato, o Cliente e o Titular têm o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para os endereços eletrónicos fornecidos pelo Cliente e pelo Titular. Em alternativa, se o Cliente e o Titular assim o requererem, presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhes-ão facultados em suporte de papel.

13 - O endereço postal do Cliente e do Titular considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do mesmo ser prontamente comunicada ao Banco.

14.1 - Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Cliente e ao Titular serão enviadas para os endereços postais por estes indicados, devendo qualquer alteração dos mesmos ser prontamente comunicada ao Banco.

14.2 - Caso o Cliente e/ou Titular optem pela disponibilização e envio das comunicações do Banco, designadamente os extratos periódicos, para o seu endereço de correio eletrónico, em substituição da via postal, fica expressamente convencionado que compete exclusivamente ao Cliente e ao Titular zelarem pela permanente atualização e bom funcionamento dos endereços eletrónicos indicados.

### IV. Utilização do Cartão e Ordens de Pagamento

15.1 - Serão consideradas transações a crédito e debitadas na Conta Cartão as seguintes operações: (i) operações, manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet; (ii) pagamentos de serviços/compras realizados em caixas automáticas (ATM) da rede da marca de aceitação Multibanco em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou serviço Mobile do Banco; (iii) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM em qualquer rede em que o cartão seja aceite em Portugal, através do Call Center do Banco, sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou serviço Mobile do Banco; (iv) levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da rede da marca de aceitação Visa ou American Express no estrangeiro; (v) operações de baixo valor previstas na cláusula 17.3.

15.2 - Se a adesão ao IPCE for realizada em associação à titularidade de Cartão de Crédito, todas as operações efetuadas no âmbito da utilização desse Serviço serão transações a crédito e debitadas na Conta Cartão.

16.1 - O Titular deve assinar o cartão logo após a sua receção, e obriga-se a adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os respetivos PINs e Códigos Secretos referidos nas cláusulas 3.2 e 4.1, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos. Caso o Titular pretenda guardar o PIN e/ou o Código

Secreto, nunca os deve deixar em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve nunca anotá-los no próprio cartão, nem em qualquer outro documento que tenha junto do mesmo. O Titular poderá alterar o PIN de um cartão em qualquer Caixa Automática da rede da marca de aceitação Multibanco, mas, nesse caso, não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de documentos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 dígitos de fácil apropriação (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio de um cartão.

16.2 - O Titular e/ou o Cliente é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do cartão e respetivo PIN e Código Secreto, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.

16.3 - A utilização do Cartão TAP Business fica subordinada a um Limite de Crédito, de valor que for comunicado pelo Banco, por escrito ao Cliente e ao Titular.

16.4 - O Banco fixa o Limite de Crédito tendo em conta informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Riscos do Banco de Portugal da solvabilidade do Cliente e do Titular.

16.5 - O Banco poderá, a todo o tempo, por si ou a pedido do Cliente, alterar o Limite de Crédito atribuído.

16.6 - O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido, cobrar um encargo pela prestação deste serviço adicional, no montante indicado no Anexo.

17 - Os pagamentos realizados com cartão em estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da marca de pagamento a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma marca de pagamento presente no cartão, o Titular do cartão poderá escolher a marca de aceitação da rede que pretende utilizar (VISA, American Express). A escolha da marca de aceitação pelo Titular será efetivada no ecrã de confirmação de pagamento do terminal de pagamento. Os cartões constantes deste contrato, são aceites para a realização de pagamentos nas redes das marcas de aceitação Visa e American Express, seja esta rede exclusiva ou coexista no terminal de pagamento com outra das redes referidas. O cartão funcionará de acordo com a respetiva tipologia, conforme descrito em I – Definições, apresentando iguais níveis de custos e segurança, independentemente da marca de aceitação escolhida.

17.1 - Funcionalidades da marca de aceitação.

17.1.1 - Marca de aceitação Visa: operações manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da rede da marca de aceitação Visa, no Call Center do Banco, no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou no serviço Mobile do Banco.

17.1.2 - Marca de aceitação American Express: operações manuais ou eletrónicas efetuadas em estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro ou através da internet; levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) realizados em ATM da rede da marca de aceitação American Express, no Call Center do Banco, no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) ou no serviço Mobile do Banco.

17.1.3 - Marca de aceitação Multibanco: pagamentos de serviços/compras e restantes operações que a rede disponibiliza realizados em caixas automáticas (ATM) da rede da marca de aceitação Multibanco, em Portugal, bem como operações de baixo valor previstas na cláusula 17.3.

17.2 - Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com um dos Cartões, o Titular deve:

17.2.1 - Se presencial:

a) Com utilização de Código Secreto: apresentar o Cartão, conferir a operação, introduzir o Código Secreto e guardar cópia do talão comprovativo;

b) Com assinatura: apresentar o cartão, provar a sua identidade se tal lhe for solicitado, conferir a operação, assinar o talão comprovativo com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão e guardar cópia do referido talão;

17.2.2 - Se não for presencial:

a) Por escrito: indicar na ordem de pagamento (i) o nome, (ii) número do Cartão, (iii) data de validade, (iv) respetivo código para verificação da validade do Cartão (conjunto dos três últimos algarismos impressos no painel de assinatura), (v) assinar a ordem de pagamento com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do cartão;

b) Em ambientes abertos (Internet, televisão interativa): introduzir a identificação e o Código Secreto referido na cláusula 4, seguindo as indicações do IPCE para o efeito.

17.3 - A realização de operações de pagamento com Cartão relativamente às quais não seja exigível a introdução de Código Secreto, nos termos do previsto no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações de baixo valor para pagamento de portagens e chamadas telefónicas, serão lançadas na Conta Cartão, de acordo com os registos originados pelo beneficiário ou através deste, sem prejuízo do disposto na cláusula 22.

17.4 - No caso de ordens de pagamento recorrentes com cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que se verifique alterações do número, do prazo de validade ou do estado do cartão, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

18 - É interdita a utilização do cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não o utilizar para tais fins.

19.1 - Uma operação de pagamento só se considera autorizada se o Titular do cartão consentir previamente na sua execução.

19.2 - O consentimento referido no número anterior consubstancia uma ordem de pagamento, e deve ser dado por uma das formas previstas na cláusula 17.

19.3 - O Banco poderá recusar quaisquer transações ou operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do supra indicado na cláusula 17 ou em contravenção ao ali disposto.

19.4 - Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

19.5 - Pelas compras a crédito, nacionais ou internacionais, efetuadas com o Cartão, o Titular recebe Milhas Bónus do programa de passageiro frequente da TAP Portugal, programa Victoria. As milhas acumuladas em cada mês constam do extrato da Conta Cartão e são mensalmente transferidas para a conta de milhas Victoria indicada pelo Titular na proposta de adesão.

20.1 - O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

20.2 - Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular ou pelo Cliente após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos.

20.3 - A execução das operações de pagamento não presenciais, referidas na cláusula 17.1.2 b), fica sujeita a procedimentos prévios de confirmação dos dados do Titular, por razões de segurança cautelares e preventivas, a realizar junto do Banco pelos beneficiários diretamente ou através do Sistema de Pagamentos, bem como à decisão de apresentação efetiva das respetivas ordens de pagamento.

21.1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, após a receção de uma ordem de pagamento nos termos previstos na cláusula anterior, o montante objeto da operação será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte.

21.2 - O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por mais um dia útil no caso de operações de pagamento emitidas em suporte de papel.

21.3 - Nas operações de pagamento intracomunitárias envolvendo conversão de moeda, o prazo previsto no número anterior pode ir até quatro dias úteis a contar do momento da receção da ordem.

21.4 - Se o momento da receção não for um dia útil para o prestador de serviços de pagamento do beneficiário, o crédito na conta deste último será feito até ao final do primeiro dia útil seguinte.

22.1 - Sem prejuízo do disposto do número 4 seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) A autorização não especifique o montante exato a debitar;

b) O montante debitado exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

22.2 - Se o Banco o solicitar, o Titular deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições específicas no número anterior.

22.3 - No prazo de dez dias úteis a contar da receção de um pedido de reembolso nos termos do número 1 da presente cláusula, o Banco reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Titular pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Banco.

22.4 - O Titular não poderá exigir o reembolso previsto nos números anteriores se o beneficiário tiver prestado ou disponibilizado ao Titular informações sobre a futura operação de pagamento pela forma acordada, pelo menos quatro semanas antes da data de execução.

23.1 - O Banco disponibilizará mensalmente ao Cliente, ao Titular ou a ambos um extrato da Conta Vinculada no qual se encontrarão relacionados os levantamentos de numerário e demais transações a débito realizadas em ATM e as operações de pagamento a débito efetuadas em Terminais de Ponto de Venda de estabelecimentos comerciais efetuados com o Cartão, identificados pelas respetivas referências e valores, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário respetivo, bem como mencionando a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e o montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento.

23.2 - O Titular e/ou Cliente deve conferir sempre as operações e as informações constantes de cada extrato da Conta à Ordem Associada e apresentar reclamação caso detete alguma desconformidade, sem demora indevida, logo que dela tiver tomado conhecimento, mas nunca num prazo superior a treze meses a contar da data do débito.

24.1 - O Banco enviará periodicamente ao Cliente, ao Titular ou a ambos, consoante a opção escolhida, um extrato da Conta Cartão, contendo:

a) As referências e os valores dos levantamentos de numerário e adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance) e das operações de pagamento efetuados a crédito com o cartão e pagos pelo Banco em nome do Titular e se for caso disso, informações respeitantes ao respetivo beneficiário, bem como a moeda, eventuais encargos da operação de pagamento e respetiva discriminação, se for caso disso a taxa de câmbio aplicada à operação e montante da mesma em Euros após essa conversão monetária, a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;

b) Os valores que sejam devidos ao Banco pela prestação de serviços;

c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;

d) Os valores respeitantes a anuidades, juros, impostos e encargos devidos a serviços solicitados ao Banco;

e) As milhas atribuídas pelas compras efetuadas, nos termos do disposto na cláusula 20;

f) Os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco.

24.2 - O extrato da Conta Cartão inclui igualmente a data limite para o pagamento ao Banco do saldo apurado.

25 - O Cliente e/ou o Titular devem conferir os dados constantes do extrato da Conta Vinculada e da Conta Cartão e comunicar, por escrito, ao Banco qualquer inexactidão sem atraso injustificado, mas nunca num prazo superior a 13 meses a contar da data do débito.

26.1 - Após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada suscetível de originar uma reclamação, o Cliente e/ou Titular deve comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro do prazo previsto na cláusula 25. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidos como exatos os valores registados.

26.2 - Todas as comunicações relativas a inexactidões do extrato da Conta ou reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de faturas ou comprovantes destinados ao Titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada, de acordo com o previsto neste Contrato.

## V. Pagamentos e encargos

27 - No Cartão TAP Business, é obrigatório e devido o pagamento total do saldo na data limite indicada no extrato da Conta Cartão.

28.1 - O Titular pagará o saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento mencionada no extrato da Conta Cartão.

28.2 - O pagamento total, será efetuado mediante débito na Conta à Ordem Associada, na data limite de pagamento constante do extrato da Conta Cartão, ou por outro meio previamente acordado com o Banco, nomeadamente, através do Sistema de Débito Direto SEPA.

28.3 - Para o efeito, o Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total do saldo da Conta Cartão, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o respetivo pagamento pontual.

28.4 - Em caso de falta de provisão da Conta à Ordem Associada para efetivação do pagamento do saldo da Conta Cartão, na data limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente a esse pagamento. Caso o pagamento do saldo da Conta Cartão seja efetuado através do Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação do débito e consequente falta de pagamento ao Banco, será cobrada e devida ao Banco, por cada vez que tal ocorra, a Comissão de Recuperação de valores em dívida no montante previsto no Anexo.

29.1 - No caso de pagamento parcial do saldo da Conta Cartão, que seja igual ou superior ao montante do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 27 supra, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros correspondentes à taxa de juro remuneratória contratual indicada no Anexo. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta dias, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente e diretamente na Conta Cartão. Aos juros devidos será ainda aplicável e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1), bem como, o Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4.), incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente no final de cada mês do ano civil.

29.2 - Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo mensal obrigatório previsto na cláusula 27 supra, o Banco poderá exigir até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação dos valores em dívida, conforme indicado no Anexo.

29.3 - Os juros remuneratórios vencidos e não pagos correspondentes a períodos mínimos de um mês, são capitalizados, sem dependência de notificação ao Titular.

30 - Fica convencionado que os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente, ao pagamento das despesas, impostos e encargos, comissões, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

31 - A utilização do Cartão para além do limite de crédito atribuído, determina, sem prejuízo do disposto na alínea b) da cláusula 44.3. infra, o débito imediato no montante excedido na Conta Vinculada, que o Titular se obriga a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para o efeito. Em caso de falta de provisão bastante da Conta Vinculada, o Banco poderá proceder à compensação do seu crédito com quaisquer outros créditos do Titular sobre o Banco.

32 - Sobre cada transação a crédito realizada em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE acresce uma comissão no montante indicado no Anexo.

33 - Todas as operações que não sejam efetuadas em Euros serão convertidas para Euros pelo Sistema de Pagamentos, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso, no caso do cartão Visa ou as taxas de câmbio praticadas pela American Express, acrescido do spread de 1,25%. Sobre o montante de cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito (cash-advance) incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo. Sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada com Cartão de Crédito no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno, bem como, sobre cada operação de pagamento de bens e serviços efetuada fora do EEE incidem os encargos e comissões explicitados e indicados no Anexo serão debitados de forma detalhada e discriminada na Conta Cartão ou na Conta à Ordem Associada, consoante se trate de transação a crédito ou a débito, respetivamente.

34 - Os encargos que o Banco poderá cobrar pela utilização dos serviços objeto deste Contrato, para além dos decorrentes da relação de crédito, são os indicados no Anexo. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a Conta à Ordem Associada pelo valor total ou parcial dos sobreditos encargos e custos convencionados, no respetivo vencimento, obrigando-se a apresentar tal conta com

a provisão bastante para o efeito. Em caso de falta ou insuficiência de provisão da Conta à Ordem Associada, fica ainda o Banco autorizado a, se assim o entender, debitar a descoberto a Conta à Ordem Associada pelo valor correspondente aos custos e encargos vencidos.

## **VI. Direitos e obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos**

35.1 - Em caso de

a) perda, extravio, roubo, furto ou de apropriação abusiva, de um cartão e/ou dos meios que permitam a sua utilização (incluindo o IPCE); ou

b) indevida e/ou incorreta utilização de um cartão, ou de registos no extrato da Conta Cartão ou na Conta Vinculada de transações ou operações não realizadas ou autorizadas pelo Titular ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionados com o Cartão; ou

c) não receção de um cartão ou do extrato da Conta Cartão no prazo previsto, o Cliente e/ou o Titular deverão, logo que de tais factos tomem conhecimento, comunicar de imediato e pelo meio mais rápido que lhes for possível, sem qualquer atraso injustificado, ao Banco a respetiva ocorrência e transmitir todas as informações que possuam e que possam de qualquer modo ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respetivas situações, por via telefónica (por voz ou por fax) ou por outro meio mais expedito.

35.2 - A comunicação telefónica referida no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 50 24 24 ou, quando no estrangeiro, para o telefone 351 21 427 04 02, no caso do cartão Visa ou para a Linha American Express telefone 707 50 40 50 ou, quando no estrangeiro, para o telefone 351 21 427 82 05, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

36 - Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos da cláusula anterior devem ser objeto de confirmação escrita e detalhada, nas 72 horas seguintes junto de uma Sucursal do Banco, devendo a mesma ser acompanhada dos elementos previstos na cláusula 26.2.

37 - Todos os casos previstos na alínea a) da cláusula 35.1 deverão ser prontamente participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular e/ou o Cliente apresentar ao Banco a respetiva comprovação.

38 - Nos casos referidos na cláusula 35, o Banco, a SIBS, a Visa ou American Express acionarão os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

39 - Caso o Titular e/ou o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência.

40.1 - Após terem procedido à notificação a que se refere a cláusula 35, o Cliente e o Titular não suportam quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão perdido, extraviado, roubado, furtado ou abusivamente apropriado, salvo em caso de atuação fraudulenta.

40.2 - Relativamente à utilização do Cartão verificada nas mesmas circunstâncias de perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva, mas antes da notificação a que se refere a cláusula 35, as perdas relativas às operações realizadas são suportadas de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular e/ou Cliente suporta(m) todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se existirem motivos razoáveis para suspeitar que aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na cláusula 15 e se em caso de suspeita de fraude o Banco comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais;

b) Havendo negligência grosseira do Titular e/ou Cliente no cumprimento das obrigações referidas na alínea anterior, este(s) suporta(m) as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, ainda que superiores a € 50, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento e/ou das circunstâncias da sua perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva;

c) Nos restantes casos, o Titular e/ou Cliente suporta(m) as perdas relativas às operações dentro do saldo disponível ou da linha de crédito associada ao cartão, até ao limite máximo de € 50, exceto nos casos em que: (i) a perda, o furto ou a apropriação abusiva do Cartão não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização

de um pagamento, salvo se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido externalizadas.

40.3 - Concluídas as diligências de vossa previstas nos números anteriores, se se concluir que o Banco ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento é responsável pelas perdas de operações não autorizadas, o Banco assegurará o imediato reembolso imediatamente e, em todo o caso, o mais tardar até ao final do primeiro dia útil seguinte, do montante da operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta Vinculada ou Conta Cartão na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, com data-valor não posterior à data em que o montante foi debitado.

41.1 - O Banco é responsável, perante o Titular e/ou Cliente, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular e/ou Cliente através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torne óbvia por qualquer outra forma.

41.2 - Se o Banco puder provar ao Titular e/ou Cliente que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

41.3 - Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do número 1, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

41.4 - No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, emvidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular e/ou Cliente dos resultados obtidos.

41.5 - Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular e/ou Cliente por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular e/ou o Cliente em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

41.6 - A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

## VII. Duração, modificação e cessação do Contrato

42.1 - O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Titular comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.

42.2 - A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Contrato, ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 47.3. quanto ao silêncio subsequente do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em

vigor para o novo Cartão, e devendo as respetivas previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Titular.

42.3 - Discordando o Titular da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Titular a imediata resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na cláusula 43.3.

b) fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo.

c) em qualquer das hipóteses das alíneas precedentes, a discordância do Titular deve ser comunicada ao Banco antes da entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, caso o Titular possua Código de Acesso Multicanal, por telefone nos termos previstos no número seguinte desta cláusula.

42.4 - A comunicação telefónica prevista no número anterior deverá ser efetuada para o telefone 707 31 30 40, um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano.

43.1 - O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A todo o tempo pelo Titular e/ou o Cliente, mediante a devolução do cartão ao Banco;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso de sessenta dias sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

43.2 - A denúncia do Contrato implica o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e/ou o Cliente proceder ao seu pagamento integral.

43.3 - Na situação prevista nesta cláusula e exceto para cartões atribuídos a empresa com mais de 10 trabalhadores e faturação anual superior a 2 milhões de Euros, o Cliente tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido.

43.4 - Apesar da denúncia, o Cliente e o Titular continuam a ser responsáveis, solidariamente, pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela emissão e utilização do cartão.

44.1 - O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Cliente e do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear a utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou,

c) O aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

44.2. - De acordo com as circunstâncias do caso, poderão constituir situações enquadráveis numa das alíneas do número anterior os seguintes motivos:

a) A cessação do Contrato, por qualquer forma ou motivo;

b) Se tiver ocorrido uso abusivo do Titular e/ou do Cliente;

c) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda, extravio, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão;

d) Se o Banco tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer uso fraudulento ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Sistema de Pagamentos, para o Banco ou para o Titular e/ou Cliente;

e) Se o Titular e/ou Cliente violar as condições contratuais acordadas, nomeadamente se incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida;

f) Se o Titular e/ou Cliente for inibido do uso do cheque, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades emergentes do presente Contrato;

g) Se o saldo da Conta Vinculada estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência, insolvência ou situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão;

h) No caso de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas nas alíneas anteriores relativamente a qualquer dos Titulares e/ou Clientes.

44.3 - Para efeitos do disposto na alínea b) precedente, e na cláusula 45 infra, entende-se por uso abusivo a ocorrência de qualquer dos casos seguintes:

a) Falta de provisão da Conta Vinculada e de outras contas da titularidade solidária do Titular e/ou Cliente junto do Banco para fazer face ao pagamento do saldo em dívida na data em que tal pagamento for devido;

b) A violação reiterada do Limite de Crédito atribuído e/ou a falta de pagamento pontual do montante mínimo mensal obrigatório para o Cartão de Crédito em causa nos termos estabelecidos na cláusula 27;

c) Utilização do cartão em transações ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta Vinculada;

d) A violação reiterada pelo Titular e/ou Cliente das condições de pagamento contratualmente acordadas, designadamente se incorrer em mora ou incumprimento.

44.4 - O ónus da prova do uso abusivo do Cartão por parte do seu Titular e/ou Cliente cabe exclusivamente ao Banco.

44.5 - Nos casos referidos no número 1, o Banco deve informar o Titular e/ou Cliente do bloqueio do Cartão e da respetiva justificação por telefone, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

44.6 - Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou substituí-lo por um novo.

45.1 - O presente Contrato pode ser resolvido por qualquer das partes nos termos gerais de direito.

45.2 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o Banco pode, nomeadamente, resolver o presente Contrato e cancelar de imediato o cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular e ao Cliente, a qual se presume recebida por estes no quinto dia posterior à sua expedição postal, nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Cliente ou do Titular;

b) Quando tenha ocorrido uso abusivo, segundo a definição estabelecida na cláusula 44.2;

c) Quando o Titular e/ou o Cliente revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do cartão;

d) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão ou nas respetivas atualizações;

e) Quando se verifique que o Titular e/ou o Cliente, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou intervenientes nas operações de pagamento ou crédito;

f) Quando o Titular e/ou o Cliente haja incumprido a obrigação de pagamento do montante mínimo obrigatório estabelecido na cláusula 27 supra e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;

g) Quando não tiver sido feito qualquer movimento com o cartão nos 6 meses anteriores à data da prevista renovação ou reemissão.

45.3 - Fica expressamente convencionado que o Cliente tem o direito de, unilateralmente, resolver o presente Contrato e solicitar ao Banco o imediato cancelamento do cartão no caso de ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação laboral ou outra entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele cartão.

45.4 - Para o efeito do disposto no número anterior, o Cliente comunicará ao Banco, de imediato e pelo meio mais expedito que lhe for possível, a exclusão da(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Cliente a utilizar os cartões de crédito como Titular e o fim da relação, entre o Cliente e o Titular, que motivou a autorização para uso daquele cartão, não tendo o Banco qualquer dever de verificar a exatidão ou razoabilidade do fundamento invocado para o efeito.

45.5 - A resolução do Contrato determina o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular e/ou o Cliente proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão ao Banco, devidamente inutilizado.

45.6 - Com a resolução do Contrato, o Cliente perde o direito a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido.

46.1 - O cartão deve ser destruído pelo Titular ou pelo Cliente quando:

a) Expirar a respetiva data de validade;

b) For substituído;

c) For cancelado definitivamente; ou

d) Logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de o Titular e/ou o Cliente poder(em) ser responsabilizado(s) pela respetiva utilização indevida.

46.2 - O direito de utilização do cartão caduca ainda em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos, os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão ao Banco.

47.1 - O Banco pode propor modificações do clausulado do presente Contrato, desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança ou quando o entenda conveniente.

47.2 - Essa(s) modificação(ões) será(ão) comunicada(s) ao Cliente e ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta Vinculada, por circular ou outro meio apropriado habitualmente utilizado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data da sua aplicação.

47.3 - Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Cliente e do Titular se considera que estes aceitam tacitamente a(s) alteração(ões) assim proposta(s) pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor das mesmas, o Cliente e o Titular notificarem o Banco de que não as aceitam.

47.4 - Discordando dessa(s) modificação(ões) proposta(s), o Cliente e o Titular poderão denunciar imediatamente o presente Contrato, desde que o comuniquem ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, antes da entrada em vigor da(s) alteração(ões) proposta(s), e procedam à imediata devolução do cartão inutilizado em qualquer Sucursal Millennium bcp, caso em o Cliente ou Titular terão o direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do cartão.

47.5 - As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular e/ou Cliente ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular e ao Cliente no máximo durante o mês seguinte.

## VIII. Tratamento de dados pessoais

48.1 - O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

48.2 - O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

48.3 - O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

48.4 - O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, Telefone: 707 31 30 40 ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

48.5 - As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

48.6 - Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

48.7 - É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, n.º 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

48.8 - A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

48.9 - Considerando as relações especiais estabelecidas para a emissão do Cartão TAP Business, o Titular autoriza expressamente o Banco, a TAP Portugal/Transportes Aéreos Portugueses S.A. e à Hitit Computer Services, empresa gestora do respetivo programa de passageiro frequente, programa Victoria, a trocar informações relativas à identificação, residência, meios de contacto pessoal e milhas atribuídas ao Titular, em cada momento.

## **IX. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal**

49.1 - Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular e pelo Cliente ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

49.2 - A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

49.3 - A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

49.4 - A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de € 50,00, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

49.5 - O Titular e/ou o Cliente pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

49.6 - Caso o Titular e/ou o Cliente detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

## **X. Elegibilidade para operações de política monetária**

50.1 - O crédito do Banco emergente deste Contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999.

50.2 - Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste Contrato.

50.3 - Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular e o Cliente declaram que renunciam a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

## **XI. Língua, lei e foro aplicáveis**

51 - A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Cliente em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **XII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso**

52 - O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt).

53 - O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pelo acesso ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, conforme instruções constantes do referido Portal.

54.1 - Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)).

54.2 - O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

55 - Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através do número 707 502 424 e/ou por correio eletrónico para o endereço [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt) e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

## **XIII. Autoridade de supervisão**

56 - O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.

## Anexo

### 1 - Preçário

Cartão	TAN (*)	TAE (**)	Anuidade (1)
TAP Business	0,000%	3,520%	85 €

### 2 - Comissões de Levantamento/Pagamento (1)

2.1 - Levantamentos ou adiantamentos de numerário a crédito (cash advance)

2.1.1 - Levantamentos ou Adiantamentos de Numerário a Crédito efetuados no EEE

Cash Advance	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

2.1.2 - Levantamentos de Numerário a Crédito efetuados no Resto do Mundo

Cash Advance	Em outras moedas
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3%

### 2.2 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com o cartão de crédito

2.2.1 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de €0,50 por cada transação a crédito realizada com cartão de crédito em estabelecimentos de venda de combustíveis no EEE).

2.2.2 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

2.2.3 - Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3%.

8/7

### 3 - Outras Comissões

<b>ISF (International Servicing Fee)</b> – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3% (1)
Transferência de saldo credor da Conta Cartão para a Conta à Ordem	2,00 € + 3,75% (1)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50 € (1)
Encargo por Correção de Pagamento do Cartão	15,00 € (1)
Substituição de Cartão a pedido do titular (***)	20,00 € (1)
Taxa de produção urgente	40,00 € (1)
Encargo por Limite de Crédito excedido	15,00 € (1)
Encargo por Reversão da Ordem de Pagamento	5,00 € (1)
Segundas Vias de Extrato	10,00 € (1)
Cópias de faturas nacionais e internacionais	15,00 € (2)
Desvio do PIN ou Cartão para a Sucursal	10,00 € (2)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Express, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40,00 € (2)
Emissão de novo PIN	10,00 € (1)
Inibição do Cartão (****)	30,00 € (1)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12,00€ (1) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (1) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.	

(\*) Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base em 360 dias de calendário e acrescerá o respetivo Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.1). No caso de falta de pagamento, aplica-se a TAN de 24,000% aos cartões com TAN de 0,000%.

(\*\*) TAE para um crédito de 2.500€ pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação. TAE calculada de acordo com o D.L. 220/94 de 23 de Agosto e arredondada à milésima.

(\*\*\*) Serviço prestado a pedido do titular, aplicável sempre que este solicite a substituição do respetivo cartão por novo, de iguais características, devido a mau estado do plástico ou situações de natureza similar. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em caixas multibanco ou terminais automáticos de pagamento, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

(\*\*\*\*) Exceto para ENI's, Microempresas.

Cartões de crédito com opção de pagamento diferente de 100% do saldo: a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente. Float Isento.

(1) Acresce Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo, artigo 17.3.4).

(2) Acresce de IVA.

#### **Declaração da Empresa e do Colaborador da Empresa:**

Declaramos ter tomado conhecimento e aceitar plenamente as Condições Gerais de Utilização do Cartão TAP Business.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura(s) que obrigam a Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da Empresa

\_\_\_\_\_  
Pelo Banco Comercial Português, S.A., emissor do cartão